



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO
SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

18/05/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar o Art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que 'dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências'.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 145/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 18 de maio de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

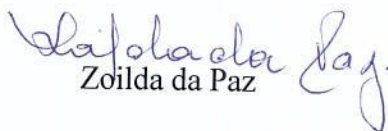
7

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para alterar o art. 89 da lei 9099-95 .

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 01/01/09


Zoilda da Paz

Art 1º. Altera a redação do art. 89 da lei 9099-95

Art. 89. **Nas infrações penais** em que a pena mínima abstrata for igual ou inferior a 1 (um) ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, **por um a três anos**, desde que o denunciado não esteja sendo processado por outra **infração penal** ou tenha sido **condenado nos últimos cinco anos**, presentes demais requisitos subjetivos como culpabilidade, conduta social, repercussão social, pequena lesividade e outros fatores correlacionados. (NR)

§7º. Se o Ministério Público não oferecer a proposta, poderá o denunciado ou seu advogado requerer ao órgão ministerial a sua apresentação. Sendo que no caso de negativa, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para decisão final acerca do cabimento ou não da suspensão do processo. (AC)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta na suspensão do processo visa adequar a redação à atual jurisprudência, pois o seu cabimento não se restringe a crimes, mas também é cabível para contravenções penais. Logo, o termo “infração penal” é mais adequado.

Outrossim, a redução do período probatório de dois a quatro anos para um a três anos é uma medida que adequa à atual prática judicial, pois os promotores oferecem a proposta com comparecimento bimestral. Logo, haveria menor custo de manutenção do processo que o comparecimento fosse mensal e por um ano. Em geral, em 99% dos casos, o comparecimento é no mínimo legal.

O limite de cinco anos proposta está conforme doutrina e jurisprudência uniformes, pois não pode haver pena ou sanção perpétuas.

O §7º soluciona a questão do impasse de quando o Ministério Público não oferece a proposta de suspensão do processo, sendo que STF adotou este posicionamento na Súmula 696 . É importante que tal solução esteja na lei, pois o cidadão comum conhece, em tese, a lei, mas não os julgados forenses. E o direito penal é voltado diretamente para os cidadãos também.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

.....

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2009, às 16:00 horas, na Sala da Assistente Social Judicial no Fórum Padre Lafaeite, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se: A presidente do Conselho Zolida da Paz, a primeira secretária, Elcione Aparecida Gonçalves a 2ª secretária Luciana Barbosa Guimarães, o DD representante do Ministério Público Dr. André Luis Alves de Melo, Maria Aparecida da Silva Cunha, primeira tesoureira, Euza Maria de Amorim, segunda tesoureira, Dr. Eduardo Plachesk Trepiche, delegado de polícia, Dr. Márcio Henrique Amaral Dias, assistente jurídico do Condeseul, Dr. Eder Antônio Coelho de Resende, defensor municipal, e ainda os cidadãos Márcia da Silva, Renato Barbosa Resende, Usleina de Fatima Rodrigues, Alessandra Ribeiro Alves Santos, Fabiano Penaforte Cestari, Ana Carolina Faria, Adriana Lopes Fernandes, Mariana Gutierrez. A presidente, Zolida da Paz deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Primeiramente discutido sobre a importância de se instalar Pelotão da Polícia Militar na Comarca, sendo que até se efetive este ato, faz-se necessário que o Major indique o sargento que irá morar na sede da Comarca, a qual abrange três municípios a saber: Estrela do Sul, Cascalho Rico e Grupiara. Foi informado ainda, que está sendo feito contato junto ao DER para fazer convênio com a prefeitura liberando as casas no Distrito de Dolearina, para serem usadas pelos policiais militares, pois estão desocupadas há mais de 10 anos. Em seguida foram apresentadas as sugestões de Projeto de Lei e Audiências Públicas a serem apresentadas à Comissão de Legislação Participativa sobre os seguintes temas: 1) Prescrição na Execução (Art. 791 CPC); 2) Recurso de Reclamação (Art. 496 CPC); 3) Art 176 do CP; 4) Lei 10.683/04 (Crime Tributário); 5) Índice de Correção Monetária; 6) Define entidades para ajuizar ADI'n; 7) Aperfeiçoar Suspensão Condicional do processo; 8) Alterar penas alternativas; 9) Veda Adoção por Tios; 10) Aperfeiçoar Custas e Taxas no Juizado Especial; 11) Ampliar Audiência de Conciliação; 12) Define deduções em Imposto de Renda; 13) Flexibilizar nulidade da Adoção a Brasileira; 14) Cria o Piso Salarial para Advocacia; 15) Ampliar proteção ao Consumidor (Arts 150-A, 197-A do CP); 16) Cria Comissão de Turistas para rever Código Eleitoral; 17) Audiência Pública para discutir Compensação Tributária e Precatório Judicial; 18) Audiência Pública para discutir Juizado Especial Cível; 19) Inserção do deficiente no mercado de trabalho; 20) Audiência para discutir "Concurso Público"; 21) Cria Comissão de Jurista para rever o Código Penal; 22) Audiência Pública para discutir Lei de Atestado de Pobreza; 23) Audiência Pública para discutir a criação da função de Agente Comunitário de Justiça; 24) Audiência Pública para discutir Normas de Trânsito e Direitos do Motoristas; 25) Audiência Pública para discutir Ensino Jurídico; 26) Audiência Pública para discutir questão Carcerária de Penas Alternativas; 27) Audiência Pública para discutir Anistia para Contravenções Penais; 28) Audiência Pública para discutir Royalties de Água; 29) Audiência Pública para discutir sobre SUS; 30) Audiência para debater DPVAT; 31) Audiência Pública para discutir Correspondentes Bancários; 32) Audiência Pública para discutir Adoção; 33) Audiência Pública para discutir "Desjudicialização"; 34) Programa Nacional de Assistência Jurídica com Cidadania. Os textos foram discutidos e aprovados para serem remetidos à CLP, ficando cópias para análise e mais sugestões por parte de associados e não associados. Quanto a situação da segurança pública serão mantidos os contatos necessários. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

